

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 = ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 241/95

Dispoe sobre o parcelamento do solo Urbano, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a zona de loteamento especifica para o comércio, compreendendo da Rua Frei Caneca até a Rua 23 de Maio, e da Rua Castelo Branco até a Rua Carlos Luz, conforme mapa anexo.

Art. 2º- Ficando permitido o parcelamento no mínimo 03(três) metros de frente com área de 60m².

Parágrafo Unico - Somente terá validade nesta Lei, os lotes que já estão com divisas devidamente demarcadas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no 1º dia do mês de Novembro.


LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado passado por esta secretaria e registrado em livro proprio, em data supra.

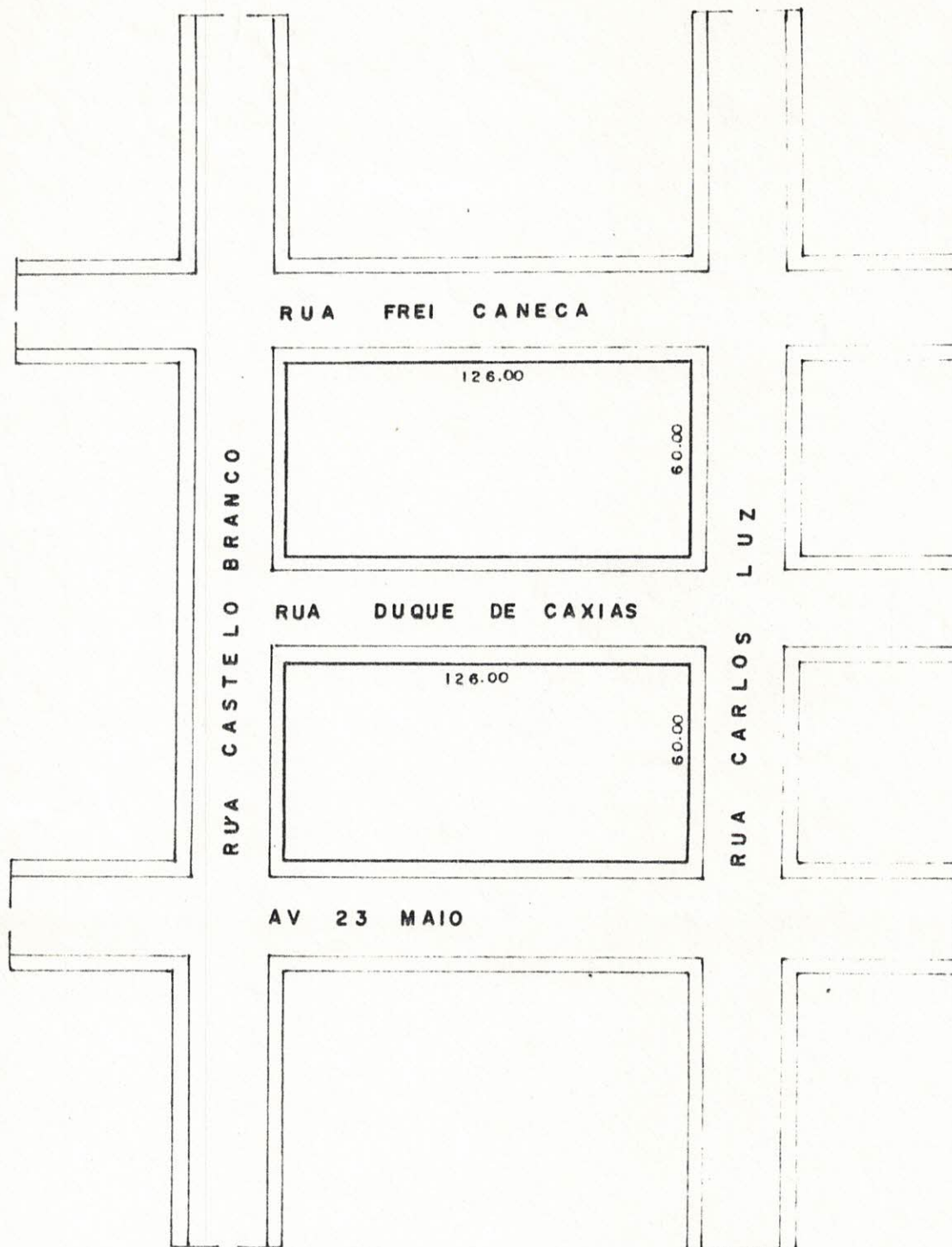

EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL

SALOMÉ PROJETOS E CONSTRUÇÕES

• Projetos • Topografia • Construção Civil
• Avaliação • Orçamento e Consultoria

FONE (065) 261-1376

Avenida 23 de Maio, 880 — CEP 78.260-000 — ARAPUTANGA — Mato Grosso



CROQUI DA ÁREA

ESC. 1. 2000

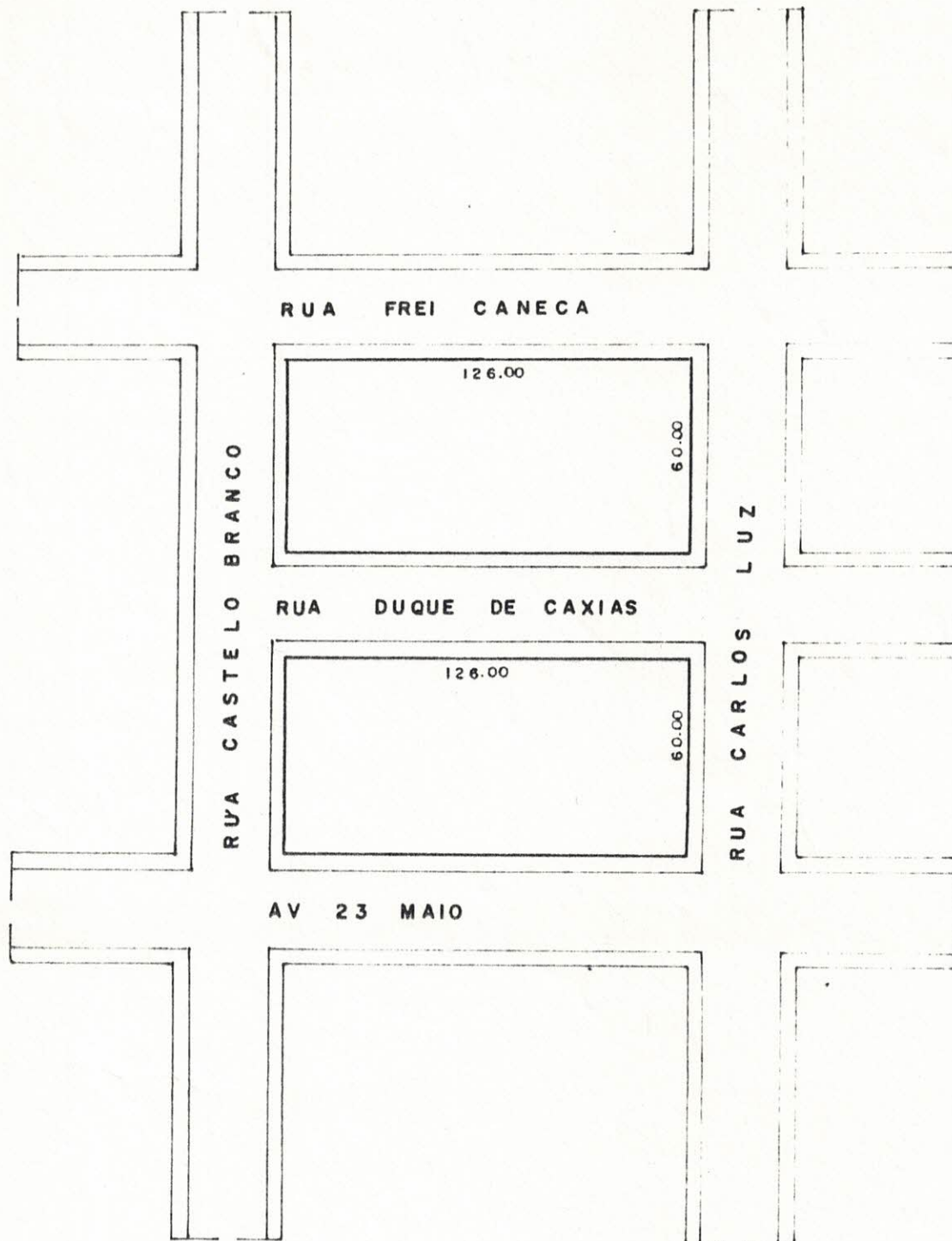
DESENHO MARINO R LAÑA

SALOMÉ PROJETOS E CONSTRUÇÕES

• Projetos • Topografia • Construção Civil
• Avaliação • Orçamento e Consultoria

FONE (065) 261-1376

Avenida 23 de Maio, 880 — CEP 78.260-000 — ARAPUTANGA — Mato Grosso



CROQUI DA ÁREA

ESC. I. 2000

DESENHO MARINO R LAÑA